

## PARECER 0197/2022

<b>Data:</b>	10/06/2022
<b>Processo:</b>	0005/2022
<b>Convênio:</b>	001/2017 5º Termo Aditivo
<b>Concedente:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL ÁGUAS DE CHAPECÓ
<b>Responsável:</b>	Leonir Antônio Hentges
<b>Beneficiário:</b>	Assoc. de Pais e Amigos dos Excep. de São Carlos - APAE
<b>Responsável:</b>	Miria Maria Boniatti Rigotti
<b>Nota de Empenho:</b>	138/2022 e 1665/2022
<b>Objeto:</b>	Trata-se de recursos repassados por meio do Termo de Fomento nº 01/2017 – ADM , instaurado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, que possui por objeto a transferência de recursos, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não podem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular, social e saúde, residentes no município de Águas de Chapecó/SC.
<b>Observação:</b>	Atendimento de 35 (trinta e cinco) pessoas com deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de saúde, educação e assistência social, com atendimentos de apoio aos usuários e suas famílias a fim de colaborar com a defesa dos direitos, na perspectiva da inclusão social das pessoas com deficiência do município de Águas de Chapecó/SC.

<b>Nº de Parcelas:</b> 1	<b>Total:</b> R\$ 11.138,40
<b>Nº da Parcela:</b> 04	<b>Valor da Parcela:</b> R\$ 11.138,40
<b>Transferência:</b> 27/04/2022	<b>Prestação de contas:</b> 19/05/2022

Trata-se de parecer da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 001/2017 5º Termo Aditivo, parcela 04, no valor de R\$ 11.138,40, destinados a auxiliar Assoc. de Pais e Amigos dos Excep. de São Carlos - APAE, conforme Plano de Aplicação, nos termos da Lei Municipal.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se o repasse de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a mais que o valor devido, porém esse valor foi descontado do repasse do mês de maio conforme nota de ordem de pagamento número 3030/2022 referente ao empenho 1665/2022. Verifica-se que tal restrição decorre da inobservância de exigência meramente formal, a qual não configura malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos.

Nos demais documentos constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, dispostos na Instrução Normativa Instrução Normativa Nº 14/2012 TCE-SC.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, considera-se REGULAR a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Município de Águas de Chapecó - SC, 10 de Junho de 2022

---

Lisandre Drebel  
Controladora Interna